



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 132, 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
1.049/2010
Protocolo

PROC. Nº 1049/2010

Diadema, 06 de dezembro de 2010.

OF. ML Nº 085/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA...../...../20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....

PRESIDENTE

10:53 16/12/2010 00:48:32 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03-
1.048/2010
Protocolo

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Cona*

SAJUL p/ nome qui me b

DA *[Signature]* 16 DEZ 2010 / 20

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 132 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
1.049/2010
Protocolo

PROC. Nº 1049/2010 -

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica José Bento Monteiro Lobato funcionará na Rua José Ramos Teixeira nº 213, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Nós, abaixo-assinado, solicitamos a regularização da Escola Municipal Monteiro Lacerda, inaugurada em: 10/03/1991, nome eleito no dia: 06/03/1991 - pela Comunidade Escolar.

Nº	Nome	RG	Endereço	Assinatura
01	Adriana Guarnetista de Moraes	23.249.735-7	Av. Marcondes Z 219	[Assinatura]
02	Regina Clara Trilha	2.130.815/99	Rua França nº 344	Regina Condado
03	Amândeo G. Souza	40161011-1	Dr. Olimar Guimarães Amândeo	[Assinatura]
04	Margarida Resat Costa	81.104.567-8	Av. Ulisses Guimarães 878	[Assinatura]
05	Henriete A. da Silva	20.974.336	R. Manuel da Nobrega 1525	[Assinatura]
06	Gerlinda Cirqueira da Silva	32.721.961-0	R. Antonio G. Martins 294	[Assinatura]
07	Francis dos S. L. L. Silva	32.599.857-6	R. Sul nº 208	[Assinatura]
08	Leopoldo Gregório Silva	7.365.556	R. Antonio P. Martins 294	[Assinatura]
09	Roberta de Fátima Amândeo	41.286.454	R. João Vailão nº 60	[Assinatura]
10	Kátia Ilmeia da Silva	30.535.165-5	R. João nº 335	[Assinatura]
11	Márcia Regina P. Amândeo	33.302.644-4	R. Frank Simão nº 113	[Assinatura]
12	Elizete Aparecida de Souza	14.500.064	R. Francisco Alves nº 192	[Assinatura]
13	Sérgio Roberto dos Santos	24.140.040-9	R. Francisco Alves 192	[Assinatura]
14	Maria Chantagiles P. Silva	38.499.443-3	R. Nelson Gonçalves 194	[Assinatura]
15	Elvete Ribamar dos Santos	30.863.699-5	R. Espanha nº 15	[Assinatura]
16	Francisco Luiz Costa	37.373.909-6	R. N. Cipriano nº 198	[Assinatura]
17	Marcelo Silva	25.757.025-0	R. N. Cipriano nº 198	[Assinatura]
18	João Francisco dos Santos	39.080.61-40	R. N. Cipriano nº 198	[Assinatura]
19	Leandro Amândeo	22.091.916-3	R. Washington Silva 303	[Assinatura]
20	Amândeo Barbosa F. da Almeida	42.269.444-1	R. Natal nº 205	[Assinatura]
21	Luciana Barbosa de Silva	4.234.322-9-5	Alameda 1015	[Assinatura]
22	Wenderson Carneiro dos Santos	22.599.925-9	Rua Denis Inatel nº 510	[Assinatura]
23	Belange Waldenize Vieira	19.895.311-2	R. Guadalupe 251	[Assinatura]
24	Luiz Carlos de Fátima dos Santos	23.255.216-1	Rua do comércio Santo Antônio 121	[Assinatura]
25	Valéria Aparecida de Fátima dos Santos	3.631.909-5	Rua do comércio Santo Antônio 121	[Assinatura]

1049/2010
-05-

PROC. Nº 134/9916
FIS. Nº 13
LUBRICA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 20 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.